



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial no Município de Vila Velha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará:

I - Garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos a avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo no CREA, mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e validade;

II - Manter o ambiente em condições adequadas de higiene e segurança;

III - Proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;

IV - Informar, de forma clara e acessível, dos possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

V - Obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos riscos à saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;

VI - Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados através de curso de bronzeamento artificial;

VII - Realização de avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física ou online, devidamente assinada pelo usuário, antes do início das sessões, contendo registro dos seguintes dados: histórico familiar ou pessoal de câncer de pele; histórico de queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros; existência de múltiplos nevos melanocíticos (pintas); características de pele clara com incapacidade de bronzear-se após exposição ao sol; diagnóstico de doenças autoimunes; gravidez; uso de medicamentos fotossensibilizantes; e outras possíveis contraindicações.

Art. 3º Durante a fiscalização dos estabelecimentos, poderá ser avaliado as infrações e aplicar as seguintes penalidades, em caso de descumprimento desta Lei:

I - Advertência;

II - Multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online, dos atendimentos e consentimentos obtidos dos usuários, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei definindo critérios complementares de segurança e fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
Vereador-PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Município de Vila Velha, atendendo à crescente demanda por serviços estéticos e promovendo segurança e bem-estar aos usuários. A iniciativa reflete a necessidade de um marco regulatório municipal, considerando tanto as experiências nacionais quanto internacionais no setor.

A utilização de câmaras de bronzeamento artificial apresenta benefícios cientificamente reconhecidos quando operadas de maneira segura e controlada. Estudos apontam que a radiação ultravioleta (UV) emitida por esses equipamentos estimula a síntese de vitamina D no organismo, um elemento essencial para a manutenção da saúde óssea e do sistema imunológico. Segundo Holick (2018), a exposição controlada à radiação UVB demonstrou aumentar significativamente os níveis de vitamina D em populações analisadas, especialmente em regiões de baixa exposição solar, promovendo benefícios adicionais como a redução do risco de osteoporose e suporte ao sistema imunológico. Esse recurso é especialmente importante em regiões ou períodos do ano com baixa incidência solar, em que a população pode apresentar deficiência dessa vitamina (GRANT, 2020).

Outro aspecto relevante é o impacto positivo sobre o bem-estar. A exposição controlada à luz UV contribui para o aumento dos níveis de serotonina, um neurotransmissor associado à sensação de felicidade e bem-estar (LINDQVIST et al., 2016). Essa propriedade tem sido observada em estudos relacionados ao tratamento da depressão sazonal, que é comum em regiões de baixa luminosidade.

Além disso, as câmaras de bronzeamento artificial são utilizadas em tratamentos dermatológicos, como psoríase e vitiligo, devido aos efeitos terapêuticos da radiação UVB. Esses tratamentos são reconhecidos por entidades como a National Psoriasis Foundation (2020) e mostram-se eficazes quando acompanhados por profissionais qualificados.

A regulamentação proposta também considera a experiência de países como Canadá, Estados Unidos e União Europeia, que adotaram normas para garantir a segurança no uso de câmaras de bronzeamento. No Canadá, províncias permitem o uso por maiores de 18 anos, desde que cumpram exigências de certificação dos equipamentos e treinamento dos operadores. Nos Estados Unidos, a FDA exige advertências claras sobre riscos potenciais, enquanto países europeus, como França e Alemanha, regulamentam o uso para minimizar os riscos e promover o uso seguro.

Embora a Anvisa tenha editado a Resolução RDC 56/2009, que proíbe a comercialização, fabricação e uso de câmaras de bronzeamento artificial para fins estéticos no Brasil, a





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

medida é alvo de contestações jurídicas significativas. A 24ª Vara Federal de São Paulo suspendeu temporariamente os efeitos dessa resolução, destacando a ausência de estudos científicos conclusivos que comprovem uma correlação direta entre o uso das câmaras e o aumento do risco de câncer de pele. Além disso, o parecer da decisão judicial sublinha que a proibição ampla carece de fundamentação técnica robusta, abrindo espaço para regulamentações mais equilibradas que atendam aos direitos de livre iniciativa e consumo informado. A 24ª Vara Federal de São Paulo suspendeu os efeitos da resolução, argumentando que não há evidências científicas conclusivas que correlacionem diretamente o uso dessas câmaras ao aumento de câncer de pele. E a Organização Mundial da Saúde (OMS), através do International Agency for Research on Cancer (IARC), não especifica o grau de risco do bronzamento artificial em comparação com outras práticas ou itens de consumo, como peixes salgados, bebidas alcoólicas e anticoncepcionais orais. Essa lacuna reforça a importância de regulamentações que equilibram segurança e acesso, respeitando o direito ao consumo informado e à livre iniciativa.

A regulamentação municipal proposta busca atender a essas necessidades, promovendo uma abordagem equilibrada que valorize a segurança dos consumidores e fomente o setor econômico local. Estima-se que a formalização da atividade no Município possa gerar oportunidades de emprego no setor de estética, além de aumentar a arrecadação tributária. De acordo com experiências de outros estados, como Santa Catarina, a regulamentação também incentiva o aprimoramento profissional e a expansão de estabelecimentos especializados, fortalecendo a economia regional.

No município de João Pessoa, na Paraíba, a Câmara Municipal aprovou, em 12 de novembro de 2024, o Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, que regulamenta o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial. A legislação estabelece que os estabelecimentos devem obter alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal para operar legalmente. Além disso, considera-se bronzamento artificial o processo de escurecimento da pele por meio da exposição controlada a raios ultravioletas (UV) em equipamentos específicos. A aprovação do projeto reflete a preocupação em garantir a segurança dos consumidores e a transparência das informações fornecidas pelos prestadores de serviço. A regulamentação visa assegurar que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em ambientes adequados e com equipamentos devidamente certificados, minimizando possíveis riscos à saúde.

Essa iniciativa também reconhece a importância econômica e social do setor de estética na região, promovendo a formalização das atividades e contribuindo para o desenvolvimento local. Ao estabelecer diretrizes claras para a operação das câmaras de bronzamento artificial, a legislação de João Pessoa busca equilibrar o direito à livre iniciativa com a proteção da saúde pública, servindo como modelo para outras localidades que pretendem regulamentar a prática de forma responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Impactos Econômicos e Profissionais:

A regulamentação das câmaras de bronzeamento artificial no Município não só responderia à crescente demanda por serviços estéticos, mas também representaria um estímulo econômico significativo. Atualmente, o mercado de estética apresenta expansão contínua, sendo responsável por milhares de empregos diretos e indiretos. Com a regulamentação, espera-se:

1. **Geração de Empregos:** A formalização dos serviços de bronzeamento artificial pode criar vagas de trabalho, desde operadores de câmaras de bronzeamento até técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.
2. **Aumento da Arrecadação Tributária:** A regularização das atividades garante a inclusão de mais empreendedores no regime formal, contribuindo para o aumento da arrecadação estadual e municipal.
3. **Fortalecimento da Economia Local:** Com regras claras e incentivo à formalização, pequenos e médios empreendedores poderão investir em novas tecnologias, infraestrutura e capacitação profissional, aumentando a competitividade no setor.
4. **Valorização da Profissão:** A regulamentação também legitima os operadores, exigindo qualificações específicas e proporcionando melhores condições de trabalho, o que fortalece a imagem do setor de estética como uma atividade profissional confiável e segura.

Ao analisar as experiências legislativas em outros estados e municípios, bem como os benefícios econômicos e sociais, a proposta de regulamentação das câmaras de bronzeamento artificial ganha ainda mais relevância. Ela não apenas atende às demandas do mercado estético, mas também equilibra a segurança dos consumidores com o estímulo ao empreendedorismo responsável. Com um marco regulatório sólido, o município pode liderar um modelo que seja replicado em outras partes do país, promovendo um setor mais seguro, competitivo e economicamente robusto.

Diante dos benefícios cientificamente reconhecidos e das experiências legislativas bem-sucedidas em outros estados e países, torna-se evidente a importância de regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial. A regulamentação proposta visa assegurar a proteção da saúde pública, promover a segurança dos usuários e valorizar os profissionais capacitados que atuam no setor. Além disso, contribui para o desenvolvimento





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

econômico e social do município, atendendo à demanda por serviços estéticos de forma segura e responsável.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
Vereador-PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 27/11/2024 14:24

Checksum: **B7B62784AD902D297F6268647AAD3F1119D236063E10848F6B41BCC85473E41C**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.